



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ERNESTINA

Rio Grande do Sul

LEI Nº 285/95 de 06 de Novembro de 1995.

publicação em 06 / 11 / 95

Afixada no Mural
da Prefeitura

Gilberto R. Altmann
Sec. Mun. Administração
Ernestina - RS

REORGANIZA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 141/92 de 14.04.92.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de (7) sete membros nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho 2/3 no mínimo, devem ser professores do ensino público e particular, entre eles um professor efetivo do Município.

Art. 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação devem ser escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural.

Parágrafo Único - Os membros serão indicados pela comunidade e empossados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

I - Dois, pela(s) entidade(s) representante(s) do magistério municipal.

II - Um, pela(s) escola(s) estadual.

III - Um, indicado pelo Prefeito Municipal.

IV - Um, pela(s) entidade(s) representativa(s) dos pais das escolas Municipais.

V - Um, pela(s) entidade(s) representativa(s) dos alunos das escolas municipais.

VI - Um, pela(s) entidade(s) representativa(s) dos clubes de mães.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho tem a duração de (6) seis anos.

§1º - De dois em dois anos cessa o mandato de três membros do Conselho, alternadamente, permitindo a recondução.-

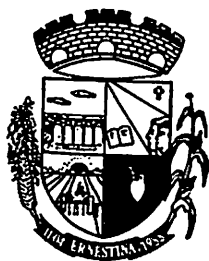
§2º - Em caso de vaga o substituto nomeado completa o mandato do substituído.

Art. 5º - Cada membro do Conselho tem um suplente de sua livre indicação, nomeado pelo Executivo Municipal de acordo com o Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - Os membros do Conselho não são remunerados sendo seus serviços considerados de relevância pública.

Art. 7º - Os membros do Conselho devem residir no Município.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ERNESTINA

Rio Grande do Sul

Art. 8º - Perde o mandato o Conselheiro que afastar-se por mais de seis meses ou faltar três reuniões consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art.10 - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar o seu Regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.
- c) Estabelecer critérios para ampliação da sede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes no Plano Estadual e Plano Municipal da Educação;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino no Município;
- e) Traçar normas para elaboração de Plano Municipal de aplicação de recursos em Educação;
- f) Fixar as diretrizes para o estabelecimento do regime de férias na Rede Municipal de Ensino;
- g) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- h) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- i) Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas por recursos municipais;
- j) Fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites e das atribuições recebidas;
- l) Articular-se com órgão Federal, Estadual e Municipal vinculado à educação, visando o aprimoramento educacional do Município;
- m) Promover a cooperação na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- n) Aprovar a concessão de auxílios as instituições públicas ou particulares, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico e biográfico e a execução de projetos específicos para o desenvolvimento da educação;
- o) Promover o relacionamento com instituições educacionais de qualquer grau;
- p) Emitir parecer sobre:
 - I - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - II - Concessão de auxílios e subvenções a Instituições Educacionais;
 - III - O funcionamento de Escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
 - IV - Convênios, acordo ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 141/92 de 14.04.92, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ERNESTINA

Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ERNESTINA, em 06 de Novembro de 1995.

Aderi Soares
ADERI BAUMGRATZ SOARES
Prefeito Municipal

Gilberto Rogério Altmann
GILBERTO ROGERIO ALTMANN
Sec. Mun. da Administração